



LEI N° 897/2024 – PGMP

**INSTITUI AO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PARINTINS O
“DIA DO JOVEM EMPREENDEDOR”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Parintins o “Dia do Jovem Empreendedor”, a ser celebrado anualmente na data de 1º de outubro.

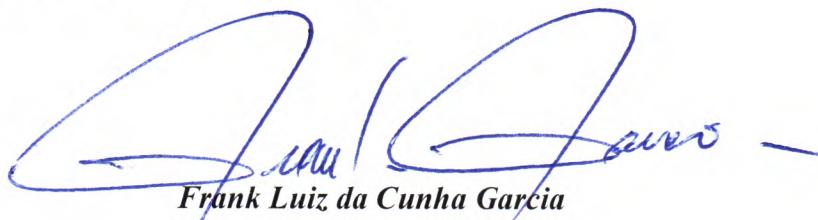
Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta lei, são considerados jovens empreendedores, todos que empreendem formalmente ou informalmente no município.

Art. 2º. No dia definido no Artigo 1º desta lei, será realizada uma Sessão Especial ou Solene no Poder Legislativo, caso esta data recaia em sábado, domingo ou feriado, será transferida a referida Sessão para o primeiro dia útil.

Art. 3º. A data comemorativa a que se referi o Artigo 1º visa o reconhecimento, valorização e fomento do empreendedorismo jovem no Município de Parintins.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI Nº 897/2024 – PGMP

**INSTITUI AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS
O “DIA DO JOVEM EMPREENDEDOR” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Parintins o “Dia do Jovem Empreendedor”, a ser celebrado anualmente na data de 1º de outubro.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta lei, são considerados jovens empreendedores, todos que empreendem formalmente ou informalmente no município.

Art. 2º. No dia definido no Artigo 1º desta lei, será realizada uma Sessão Especial ou Solene no Poder Legislativo, caso esta data recaia em sábado, domingo ou feriado, será transferida a referida Sessão para o primeiro dia útil.

Art. 3º. A data comemorativa a que se referi o Artigo 1º visa o reconhecimento, valorização e fomento do empreendedorismo jovem no Município de Parintins.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: ENGNJ3PTS

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/03/2024 - Nº 3575. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>